



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

LEI MUNICIPAL Nº 896/91.

AUTORIZA TRANSFERÊNCIA.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o montante de Cr\$ 4.500.000, (Quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) à bolsa de estudos a alunos carentes, Órg./Unid. 05/01, atividade 08472352-15; Cr\$ 150.000.000, (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros) à Câmara Municipal de Indianópolis-MG, Órg./Unid. 01/01, atividade 01010012-01; e Cr\$ 9.300.000, (Nove milhões e trezentos mil cruzeiros) à AMVAP - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paraíba, Órg./Unid. 02/01, atividade 03070212-02.

Art. 2º - As transferências de que trata o Art. 1º serão repassadas em doze décimos mensais às entidades beneficiadas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 13 de dezembro de 1991.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL